



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação colegiada do Recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA no Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado em face de candidata a membro do Conselho Tutelar de Santo Amaro, e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2023, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 03/2023 e:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, de composição paritária de seus membros entre governo e organizações da sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/1990, o CMDCA é o órgão responsável pela realização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, constituindo-se assim como última instância administrativa, para analisar e julgar as decisões da comissão especial eleitoral, acerca das condutas vedadas e ou causas que impliquem em afetação do requisito de idoneidade moral exigível aos candidatos aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que nos termos do Item 18.17 do Edital CMDCA nº 003/2023, c/c o §13 do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, compete ao CMDCA analisar e julgar os recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial Eleitoral;

CONSIDERANDO que a análise e julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos por candidatas ao Conselho Tutelar, contra decisão da Comissão Especial Eleitoral, decorrentes dos procedimentos apuratório de infração administrativa são fundamentados nos fatos e provas que consubstanciam a violação das regras do Edital nº 03/2023 e dos requisitos exigíveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, não afasta do polo passivo o direito a judicialização de ação competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO que no dia 20 de fevereiro de 2024, foi protocolado no e-mail cmdca.stoamaro@gmail.com, Recurso contra decisão da Comissão Especial Eleitoral acerca do Procedimento Apuratório instaurado pela Resolução CMDCA nº 24, de 28 de setembro de 2023 e devidamente recebido e autuado pelo CMDCA, designando o Conselheiro do CMDCA Sr. Reginaldo Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Relator Reginaldo Pereira dos Santos apresentou o relatório acerca da análise do recurso interposto pela candidata Ana Paula Pereira da Silva dos Santos onde consignou que: *No caso concreto, a irmã da candidata atuou com o animus do interesse direto na eleição da irmã Ana Paula, ao pedir votos dos integrantes do grupo Pacientes DIU, com as expressões: "gostaria de contar com o voto de vcs para minha irmã (...) preciso de sua ajuda".*

CONSIDERANDO ainda, o constante no relatório que *não se verifica no recurso administrativo interposto nenhuma prova ou elemento jurídico capaz de afastar a existência dos fatos apurados pela Comissão Especial Eleitoral, ou qualquer violação aos princípios e garantias constitucionais, especialmente à legalidade, a ampla defesa e ao contraditório assegurados à recorrente.*

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento apuratório consta que a candidata investigada, em suas próprias declarações disse que teve conhecimento dos termos do Edital CMDCA nº 03/2023 e a demonstração de sua experiência na participação de pleitos eleitorais do processo de escolha do Conselho Tutelar, por três vezes consecutivas;

CONSIDERANDO que o procedimento apuratório instaurado aos 28/09/2023 seguiu dentro da razoabilidade de prazos, onde a Comissão Especial Eleitoral proporcionou à defesa técnica da investigada a produzir todos os meios de provas permitidas no ordenamento jurídico pátrio, tais como requerimentos, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e os demais termos constantes nos autos do procedimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, sem investimento financeiro, apoio político ou qualquer situação que coloque em vantagem o candidato, na obtenção de votos da população;

CONSIDERANDO finalmente que todo o procedimento apuratório de infração administrativa atribuída à recorrente Sra. Ana Paula Pereira da Silva dos Santos, em todo o seu curso, atendeu aos princípios da ampla defesa e do contraditório, garantindo a recorrente todos os seus direitos, sendo devidamente assistida por Advogado constituído nos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CONSIDERANDO que a recorrente e seu advogado foram devidamente notificados para comparecer à audiência de julgamento e deliberação na presença do colegiado do CMDCA, tendo a oportunidade de realizar a sustentação oral na defesa da recorrente, e não compareceu ou sequer justificou a ausência;

CONSIDERANDO que o CMDCA cumpriu, na parte que lhe cabe, a decisão judicial exarada nos autos do processo nº. 8000106-63.2024.8.05.022 que *determinou a suspensão dos efeitos do ato administrativo que determinou a suspensão temporária da posse da impetrante no cargo de conselheira tutelar, determinando a sua convocação para este fim, respeitadas as exigências previstas no edital nº 03/2023, no prazo de 05 dias*”.

CONSIDERANDO que quanto ao que compete ao CMDCA, o que depreende da decisão judicial liminar, é que seja suspenso o ato administrativo que suspendeu a posse no dia 09/01/2024, determina ainda a convocação da candidata, não afasta, todavia, as exigências previstas no Edital;

CONSIDERANDO que Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, no curso do procedimento apuratório de infração administrativa, foram conduzidos sob o manto da legalidade, da ampla defesa e do contraditório, fundamentado na Lei federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 232/2022 e no Edital CMDCA nº 03/2023, sob a fiscalização do Ministério Público, e cuja instrução do procedimento, desde a sua instauração até a sua conclusão, a candidata foi assistida por advogado devidamente habilitado;

CONSIDERANDO que, embora o CMDCA corrobore com o entendimento de que o ato administrativo que resultou na cassação da candidatura da candidata, constitua ato perfeito, reunindo todos os elementos essenciais para sua eficácia, segundo a melhor doutrina, a perfeição não implica a validade do ato ou a sua intangibilidade jurídica, questão essa, todavia, não enfrentada no bojo do processo pelo não conhecimento dos fatos em sua integralidade, por parte da autoridade judicial que concedeu a segurança.

CONSIDERANDO que, na esfera administrativa, o CMDCA é o órgão competente para organizar e conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos da Lei federal nº 8.069/1990, que ao colegiado compete decidir sobre os recursos contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral, como determina o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela recorrente Ana Paula Pereira da Silva dos Santos foi analisado e votado em Plenária do colegiado do CMDCA que deliberou à unanimidade pela manutenção da decisão da Comissão Especial Eleitoral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

DECIDINDO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, que deliberou para cassação do registro da candidatura da recorrente Ana Paula Pereira da Silva dos Santos e anulação dos votos obtidos, por violação ao Item 18.5.7 c/c o item 18.13.8 do Edital CMDCA nº 03/2023, c/c o art. 8º, §7º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

CONSIDERANDO que a decisão final em sede de última instância administrativa com poder decisório no âmbito do processo de escolha do Conselho Tutelar, qual seja o colegiado do CMDCA, a cassação da candidatura da recorrente se opera no plano do ato administrativo perfeito, válido e eficaz.

RESOLVE:

Art. 1º. Negar provimento ao recurso, para manter a Cassação do Registro de Candidatura de **Ana Paula Pereira da Silva dos Santos** à membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro, por violação ao Item 18.5.7 c/c o Item 18.13.8 do Edital CMDCA 003/2023, c/c o art. 8º, §7º, inciso VII da resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos da decisão da Comissão Especial Eleitoral retroagem às datas de registro e de homologação da candidatura, ficando anulados os votos obtidos pela candidata Ana Paula Pereira da Silva dos Santos.

Art. 3º. Cientifique-se à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Amaro, com envio dos autos do procedimento apuratório.


Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

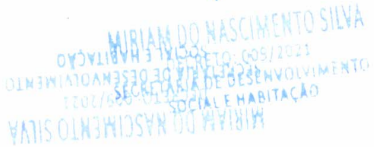
Santo Amaro, 11 de abril de 2024.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente


MIRACY FERNANDA CALMON RODRIGUES SANTOS
Relatora


EDILENE DÓREA SILVA
Membro

Homologado em 25/04/24



MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO
1202/500-0140/2023
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO